



Edição N° 66, Ano VI

Bom Sucesso, 14 de Maio de 2019

Atos do Executivo - Decretos

Decretos

DECRETO N.º 3.511/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“REVOGA DECRETO N.º 3.169/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, em Ofício nº 076/2019, de 08 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado, em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 3.169/2017, de 10 de julho de 2017, que “NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.512/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM”

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

Considerando a solicitação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, em Ofício nº 076/2019, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem CONSELHO MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM:

SERVIDOR INATIVO – MEMBRO TITULAR

01 – José Donizete de Andrade

SERVIDORES ATIVOS – MEMBROS TITULARES

01 – Célio Ângelo da Silva

02 – Erlon Frank dos Santos

03 – Heliara Adriana Tomaz

04 – Rodrigo Neves de Oliveira

05 – Rodrigo Rozenil Alves

SUPLENTES

01 – Ana Luiza de Almeida Silva Santos

02 – Rafael Martins de Almeida Silva

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias Gerais

PORTARIA N.º 006/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“REVOGA PORTARIA Nº 014/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVIBOM, em Ofício nº 077/2019, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria Municipal n.º 014/2018, de 21 de setembro de 2018, que “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM”.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.193/2014, de 08 de janeiro de 2014,

Considerando a solicitação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, em Ofício nº 077/2019, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM:

- **Rogério de Castro Santos**
- **Cláudia Luiza Aguiar**
- **Erlon Frank dos Santos**
- **Geraldo Sobrinho dos Santos**
- **Rodrigo Rozenil Alves**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA Nº 254/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **DILAINE APARECIDA DOS REIS FERREIRA**, matrícula nº 31.390, cargo Professor, 120 (cento e vinte) dias de licença gestação, no período de 07/05/2019 a 03/09/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 253/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) ANTÔNIO MARQUES CAMPOS, matrícula nº 30.550, cargo Motorista, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 08/05/2014 a 08/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 252/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PATRÍCIA AGUIAR MENDONÇA**, matrícula nº 31.358, Fisioterapeuta, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/05/2019 a 31/05/2019 (10 dias).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **GRASIELLE EUNICE FLORES**, matrícula nº 26.718, Técnico Enfermagem, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 10/06/2019 a 16/06/2019 (07 dias).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 79 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **EDNEIA ALVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 25.163, cargo Professor, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08/05/2019 a 06/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 e maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ISABEL CRISTINA APARECIDA RODRIGUES GERALDO**, matrícula nº 31.778, cargo Professor, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05/2019 a 10/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 248/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARINEUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula nº 31.143, cargo Serviçal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/05/2019 a 16/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 247/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ROBERT RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula nº 28.674, cargo Motorista, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/04/2019 a 13/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 246/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA CRISTINA PAULA DE ARRUDA**, matrícula nº 31.758 cargo Técnico em Enfermagem, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05/2019 a 09/05/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ANSELMO BORGES RODRIGUES**, matrícula nº 22.029, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 1º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARLYCE DA SILVA, matrícula nº 21.025, cargo Telefonista, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 3º mês do 4º quinquênio, no período de 13/05/2019 a 11/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ALFREDO WILTON DOS SANTOS**, matrícula nº 28.669, Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **DOUGLAS VICENTE MOREIRA**, matrícula nº 31.121, Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 21/05/2019 a 19/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARILUZE DAS GRAÇAS CARVALHO**, matrícula nº 26.498, Assistente Social, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **WEMERSON EUSTÁQUIO TRINDADE**, matrícula nº 31.146, Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 239/2019 DE 08 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **EDSON DE CARVALHO VIVAS**, matrícula nº 28.276, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 2º mês do 4º quinquênio, no período de 06/05/2019 a 04/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 238/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o(a) servidor(a) **GILSON MILAGRES DE CARVALHO**, Matrícula nº 23.439, Cargo Auxiliar Administrativo, a contar de 01 de maio de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 587/2013, de 23 de julho de 2013.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 237/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“REVOGA PORTARIA Nº 533/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, QUE FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais ,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01 de maio de 2019, a Portaria Municipal n.º 533/2017, de 11 de outubro de 2017, que faz designação do servidor **GILSON MILAGRES DE CARVALHO**, Matrícula nº 23.439, Cargo Auxiliar Administrativo, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **RÔMULO GERALDO SORAGGI MARQUES**, matrícula nº 23.486, cargo Auxiliar Administrativo, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 2º mês do 3º quinquênio, no período de 06/05/2019 a 03/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 235/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LÁZARO CAMILO DE CARVALHO**, matrícula nº 22.015, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 03/06/2019 a 22/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 234/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.366, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 03/06/2019 a 22/06/2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **DARLENE PEREIRA FERREIRA SORAGGI MARQUES**, matrícula nº 24.118, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.472, cargo Supervisor Pedagógico, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 3º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extratos de Contratos de Prestação de Serviços

CONTRATO 094/2019

CONTRATANTE:Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Lilian Ferreira Campos

OBJETO: Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais

VIGÊNCIA: 08/05/2019a 12/07/2019

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

CONTRATONº 091/2019

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA:Jackeline Aparecida DelmindoRiff Silva

OBJETO: Prestação de Serviços – Supervisor Pedagógico

VIGÊNCIA: 22/04/2019a 10/05/2019

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços como SUPERVISOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Antônio Roquim, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Processo Seletivo Homologado pelo DecretoMunicipal nº 3.096/2017, de 23 de fevereiro de 2017, e Lei Municipalnº 3.294/2011 de 14/12/2011.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor correspondente ao símbolo 12 (doze) do Plano de Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.217/2010 de 01/12/2010), pagos mensalmente na mesma data em que incida o pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal.

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 013/2019

CONVÊNIO Nº 013/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES DESTINADO À MANUTENÇÃO, LOCOMOÇÃO E AQUISIÇÃO LANCHES EM BENEFÍCIO DOS ASSOCIADOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2018.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Walter Teixeira Martins, 237, bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representada pelo Secretário Sr. **SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade sob nº. MG-11.549.936, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 043.804.916-09, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.463.557/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Naves Leite, 30, Distrito de Macaia, CEP: 37.220-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **ANA MARIA GABRIEL NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora de Carteira de Identidade nº 30.216.519-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 821.923.326-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Naves Leite, 30 em Macaia, Distrito de Bom Sucesso, MG, doravante denominado **AFRODEM** resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.571/2018 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de valores pelo **MUNICÍPIO** a **ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM** destinado a manutenção de instrumentos, fardamentos, locomoção e aquisição de lanches conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de 01/05/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – Ao término, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, após aprovação das contas prestadas e prévia autorização em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

I – COMPETE A AFRODEM:

- a. Resgatar e promover a valorização da cultura afro-brasileira, e outros fins nos seus aspectos religiosos, folclóricos e culturais;
- b. Buscar o desenvolvimento das comunidades em que atua, lutando contra qualquer forma de preconceito;
- c. Buscar plena cidadania dos afro descendentes;
- d. Promover eventos relacionados ao folclore brasileiro e a cultura afro-brasileira, tais como Encontro de Congagas, Moçambiques, Capoeiras, Folias de Reis, etc;
- e. Promover o incentivo à criação e o crescimento dos Grupos de Folias de Reis, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Música Afro-brasileiras e demais atos culturais afro-brasileiros;
- f. Trabalhar em prol do desenvolvimento folclórico em todos os seus aspectos;
- g. Buscar os fundamentos de suas práticas religiosas e trabalhar para o seu desenvolvimento e a sua perpetuação;

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar a AFRODEM, o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, divididos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e duzentos reais) cada uma, com previsão de repasse até o dia 10 dos meses de junho e julho;
- b. Analisar e aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM referente ao presente Convênio;
- c. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado;
- d. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme cláusula terceira, item II, letra “a”, poderão ser aplicados em materiais de consumo e manutenção (despesas de custeio) da ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, principalmente a aplicação correta dos recursos e as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, conforme cronograma e quesitos estabelecidos pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. Relação de pagamentos efetuados e por estabelecimento comercial;
- b. Notas fiscais atestando os produtos adquiridos;
- c. Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente).

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da cláusula terceira:

- a. Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I – quando a ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA – AFRODEM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

II – quando a ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM interromper e/ou paralisar suas atividades sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b. Verificado o não cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento pela ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a notificará para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I – em não regularizado, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;

III – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pela ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.02.13.392.0020.2158.3.3.50.43.00 - Fonte 100 - Ficha 518

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ASSOCIAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MACAIA - AFRODEM que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Departamento Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e conveniadas, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, MG, 10 de maio de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Pela AFRODEM:

ANA MARIA GABRIEL NASCIMENTO

Presidente da Associação Afrodescendente de Macaia - AFRODEM

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 014/2019

CONVÊNIO Nº 014/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA BANDA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3571/2018.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Walter Teixeira Martins, 237, bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representada pelo Secretário em exercício, Sr. **SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade sob nº. MG-11.549.936, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 043.804.916-09, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.110.506/0001-00, com sede administrativa na Avenida Bento Mendes Castanheira, 45, bairro Centro, CEP: 37.220-000, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **JOSÉ GERALDO RIBEIRO**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº MG-11.503.004, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 043.381.136-69, residente e domiciliado na Rua Major Venâncio Castanheira 210, bairro Palmeiras, Bom Sucesso, MG, doravante denominado **BANDA LIRA SANTA CECÍLIA** resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.571/2018 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de valores pelo MUNICÍPIO a BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO destinado ao custeio de despesas de manutenção conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de 01/05/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – Ao término, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, após aprovação das contas prestadas e prévia autorização em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

I – COMPETE A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA:

- a. Difundir a arte musical por meio da manutenção e administração, em caráter permanente, de uma banda de música;
- b. Ministras aulas teóricas e práticas de músicas com instrumentos de sopro e percussão;
- c. Estimular os jovens da comunidade a freqüentarem as aulas de música, com vista à sua socialização e profissionalização;
- d. Formar músicos;
- e. Promover ensaios para os instrumentistas;
- f. Promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- g. Atender a pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;
- h. Participar dos eventos religiosos, cívicos, culturais, populares ou recreativos que ocorrerem no Município.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar a BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO, o valor total de **R\$ 20.000,00** (*vinte mil reais*), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) e as restantes no valor de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*) cada uma, com previsão de repasse até o dia 10 de cada mês;
- b. Analisar e aprovar a prestação de contas da BANDA LIRA SANTA CECÍLIA referente ao presente Convênio;
- c. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado;
- d. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula terceira, item II, letra “a”, poderão ser aplicados em materiais de consumo e manutenção (despesas de custeio) da BANDA LIRA SANTA CECÍLIA.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, principalmente a aplicação correta dos recursos e as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA DE BOM SUCESSO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, conforme cronograma e quesitos estabelecidos pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. Relação de pagamentos efetuados e por estabelecimento comercial;
- b. Notas fiscais atestando os produtos adquiridos;
- c. Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente).

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da cláusula terceira:

a. Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I – quando a BANDA LIRA SANTA CECÍLIA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

II – quando a BANDA LIRA SANTA CECÍLIA interromper e/ou paralisar suas atividades sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b. Verificado o não cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento pela BANDA LIRA SANTA CECÍLIA, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a notificará para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I – em não regularizado, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo MUNICÍPIO mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;

III – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pela BANDA LIRA SANTA CECÍLIA serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.14.02.13.392.0020.2133 - 3.3.50.43.00**, Fonte **100.00** - Ficha **510**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a BANDA LIRA SANTA CECÍLIA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Departamento Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no DOM correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e conveniadas, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, MG, 10 de maio de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

SILMAR FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Pela **BANDA LIRA SANTA CECÍLIA**:

JOSÉ GERALDO RIBEIRO

Presidente da Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso

Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 015/2019

CONVÊNIO Nº 015/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO, PARA FINS DE REPASSE DE VALORES DESTINADO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.571/2018.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº M-9.248.659, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Oito de Setembro, 634, Bairro Palmeiras, Bom Sucesso/MG, neste ato representada pela Secretária Sra. **IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, CPF sob nº 481.312.966-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO**, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.231.629/0001-66, com sede administrativa na Rua São Vicente de Paulo, 400, bairro Barreiro, CEP: 37.220-000, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **HELTON DA MATA SANTOS** brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº M-10.762.764, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 047.843.096-59, residente e domiciliado à Rua João Martins Ferreira, nº 55, Bairro Faquines, Bom Sucesso, MG, doravante denominada **ASVP DE BOMSUCCESSO** resolvem celebrar o presente Convênio, observados os preceitos de direito público e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.571/2018 e legislação atinente à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de convênio o repasse de valores pelo Município ao Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso destinado ao acolhimento em unidade institucional com característica domiciliar, para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, garantindo a proteção integral e assegurando-lhes a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades cultural, educativa, lúdica e de lazer na comunidade, devendo ainda ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto.

Parágrafo único. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência no período de **01/05/2019 a 31/12/2019**.

Parágrafo Único – Ao término, a SEMAS sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela ASVP DE BOM SUCESSO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade, após aprovação das contas prestadas e prévia autorização em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenentes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos para o cumprimento dos objetivos descritos neste instrumento:

I – COMPETE AO ASVP DE BOM SUCESSO:

- a. Acolher e garantir proteção integral dos idosos;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos dos Idosos e às demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interna e externa, relacionando as vivências, desejos e possibilidade do público;
- h. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- i. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- j. Promover o acesso a renda;
- k. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- l. Apresentar espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, refeitório, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a. Repassar ao Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso, o valor total de R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) e as demais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 10 de cada mês;
- b. Analisar e aprovar a prestação de contas da Instituição referente ao presente Convênio;
- c. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pelo Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso.
- d. Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, letra “a”, poderão ser aplicados em materiais de consumo e manutenção (despesas de custeio) do Asilo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMAS, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, principalmente a aplicação correta dos recursos e as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso deverá apresentar à SEMAS, mensalmente, conforme cronograma e quesitos estabelecidos pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. Relação de pagamentos efetuados e por estabelecimento comercial;
- b. Notas fiscais atestando os produtos adquiridos;
- c. Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente).

CLAUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da cláusula segunda:

- a. Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I – quando o ASVP DE BOM SUCESSO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

II – quando a instituição interromper e/ou paralisar o acolhimento institucional para idosos sem prévia comunicação escrita a SEMAS;

b. Verificado o não cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento pelo ASVP DE BOM SUCESSO, a SEMAS notificará o ASVP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I – em não regularizado, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMAS;

II – em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela SEMAS;

III – em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município mediante convênio, nos termos da cláusula sexta;

III – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário público.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto são utilizados pelo ASVP DE BOM SUCESSO serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste

convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.08.244.0125.2064.3.3.50.43.00 - Fonte 100 - Ficha 121.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de repasse poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o ASVP DE BOM SUCESSO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e ao Setor Jurídico do MUNICÍPIO para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio será feita no diário eletrônico do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim, ajustadas e conveniadas, as partes, através seus representantes legais, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito, perante as testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, MG, 01 de maio de 2019.

Pelo MUNICÍPIO:

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

Pelo ASVP:

HELTON DA MATA SANTOS

Presidente do ASVP DE BOM SUCESSO